

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO Nº DEC 142 /2022

São Roque, 25 de novembro de 2022.

**A/C** - Excelentíssimos Vereadores – Israel Francisco de Oliveira, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos e William da Silva Albuquerque

**Assunto:** Resposta ao Requerimento Nº 241/2022

Em atendimento ao requerimento exarado pelos excelentíssimos vereadores, em que solicita informações sobre a possibilidade de unificação do recesso escolar de final de ano para auxiliares de educação e docentes, venho pelo presente informar o que segue:

1. Será concedido período de recesso às ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Básica de 26 a 30/12/2022.
2. Dentre as atividades que competem ao referido cargo estão entre outras, as seguintes atribuições dispostas na Lei nº 3718 de 29 de novembro de 2011:

...

*“IX - Manter organizado e limpo o local de trabalho;*

*X - Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais equipamentos peculiares de trabalho”*

Atividades estas que podem ser desenvolvidas sem a presença de alunos.

3. As férias das Auxiliares de Educação Básica são regulamentadas pela Lei 2209 de 1º de fevereiro de 1994 – que dispõe o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque, pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações públicas municipais.

*“CAPÍTULO III DAS FÉRIAS*

*Art. 53. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, segundo escala preestabelecida, vantagem que poderá ser acumulada até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, regulamentadora de profissões, em sentido contrário.*

*§ 1º O período aquisitivo de férias é de 12 (doze) meses de exercício.*

*§ 2º O período de férias será reduzido de um terço se o servidor, durante o período aquisitivo, tiver mais de 15 (quinze) faltas não remuneradas ao serviço.*

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

*§ 3º Não terá direito a férias o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se a licença à gestante.*

*Art. 54. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo servidor.*

*§ 1º É facultado ao servidor converter 15 (quinze) dias das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e se de interesse da Administração.*

*§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.”*

Por ora, apresento as informações e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Com os elevados protestos de consideração e apreço,

Dircelene Segura Santos

Diretora do Departamento de Educação e Cultura da Estância Turística de São Roque